

**LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 22/06/2015**  
**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no [art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município](#),

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definindo as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no período de 01 (um) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Charqueadas, 22 de junho de 2015.*

*Davi Gilmar de Abreu Souza*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*André Santos de Souza*  
*Secretário Municipal da Administração*